

Termo de Convênio (CV Nº 171/2021)

Instituto de Estudos e Protestos do Brasil - Ceará <dptojuridico@ieptbce.com.br>

Sex, 19/11/2021 11:24

Para: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA <corregedoria@tjce.jus.br>; lucas@ieptbce.com.br <lucas@ieptbce.com.br>

À

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**

Assunto: Termo de Convênio (CV nº 171/2021)

O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SECCIONAL CEARÁ – IEPTB-CE, associação civil situada na Rua Monsenhor Bruno, Nº 1153, 4º Andar, Salas 416/418, Edifício Scopa Platinum Corporate, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, vem à presença de V. Exa., por intermédio do seu advogado que esta subscreve, anexar **TERMO DE CONVÊNIO** assinado.

Com os votos de cordialidade e respeito.

Fortaleza/CE, 19 de novembro de 2021.

THALYS SAVYO NUNES FREIRE

ADVOGADO – OAB/CE 37.806

ROL DE DOCUMENTOS:

1. Termo de Convênio - assinado;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a Corregedoria – Geral de Justiça do Estado do Ceará e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Ceará (IEPTB-CE), objetivando, no âmbito do Estado da Ceará, o protesto de débitos de custas judiciais, de decisões judiciais, de débitos de taxas incidentes sobre a utilização dos serviços notariais e de registro e de valores de selo e do recebimento de dados e informações constantes na Central Eletrônica de Protestos (CENPROT). (Processo Administrativo nº 8503217-34.2020.8.06.0026).

CV Nº 171/2021

Por este instrumento, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Convenente, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, a CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, neste ato representada pelo Corregedor-Geral, **Desembargador Paulo Airton Albuquerque Filho**, doravante denominado Segundo Convenente e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO CEARÁ (IEPTB-CE), com sede na Rua Monsenhor Bruno, nº 1153, Sala 414, Bairro Aldeota, em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.674.774/0001-11, doravante denominado Terceiro Convenente, neste ato representado por seu Presidente, **Samuel Vilar de Alencar Araripe**, portador do CPF nº 116216641 04 e do RG nº 99010087400 SSP-CE, resolvem celebrar o presente Convênio, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas abaixo estabelecidas:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Convênio o procedimento de protesto, em âmbito estadual, das **Certidões de Débitos de Custas Judiciais (CDCJ) e das Decisões Judiciais**, tratando-se de 1º Grau, emitidas pelas secretarias de Varas ou quando estas forem assistidas pela SEJUD à Coordenação de Monitoramento de Custas Judiciais, tratando-se de 2º Grau, emitidas pela SEJUD de 2º Grau, e das **Certidões de Débitos de taxas incidentes sobre a utilização dos serviços notariais e de registro e de valores de selo (CDTISNR e Selo)**, pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, utilizando a Plataforma Tecnológica Central de Remessa de Arquivo – CRA – CE, independente de prévio depósito dos valores relativos aos emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas, os quais devem ser pagos na forma prevista nas Cláusulas seguintes deste Convênio e dos Normativos vigentes da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º – No que trata ao procedimento de Protesto de Débitos de Custas Judiciais no âmbito dos Juizados Especiais e Turmas Recursais do Estado do Ceará este ocorrerá somente quando ocorrer a integração do módulo de Gerência de Cobrança de Custas Finais (SAJ/GECOF) com o Sistema Pje – Processo Judicial Eletrônico, que trata de sistema desenvolvido e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º – Pelo presente convênio também deverá haver o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações aos órgãos do Poder Judiciário Estadual presentes no banco de dados da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT (Seccional Ceará), através de sistema próprio utilizado, que se pode perfazer em módulos, submódulos ou funcionalidades.

§ 3º – Caberá ao 3º CONVENENTE realizar o cadastro de todos os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará na Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT até 30 (trinta) dias corridos após o envio de relação pelo 1º CONVENENTE.

§ 4º – Toda a comunicação efetuada entre o Poder Judiciário e os Tabelionatos de Protesto do Estado do Ceará, que envolva Decisão Judicial, será realizada por meio da Central Nacional de Serviços Eletrônicos dos Tabeliães de Protesto de Títulos – CENPROT, com o uso de certificado digital.

Cláusula Segunda – As CDCJ, CDTISNR e Selo serão encaminhadas pelas SEJUD's



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1º e 2º Grau e pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, utilizando-se de tecnologia denominada *webservice*, que é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes.

§ 1º – As SEJUD's 1º e 2º Grau e Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ao encaminharem as CDCJ, CDTISNR e Selo para protesto, objeto desse convênio, diligenciarão com o rigor necessário, o correto endereçamento do devedor a fim de evitar publicação de editais que onerem os Tabelionatos de Protesto.

§ 2º – No âmbito do sistema SAJ-PG, Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau, o módulo de Gerência de Cobrança de Custas Finais (SAJ/GECOF) deverá ser evoluído para integrar-se à plataforma do CRA – CE, de maneira eletrônica, através dos arquivos REMESSA, CONFIRMAÇÃO, RETORNO, DESISTÊNCIA e CANCELAMENTO, tudo de acordo com layout previamente informado e detalhado.

§ 3º – No âmbito do sistema SAJ-SG, Sistema de Automação da Justiça de Segundo Grau, em relação às custas de processos de competência originária, assim como dos feitos administrativos em trâmite na Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará referentes a serviços notariais e de registro e de valores de selo, deverão se valer de portal próprio de envio o qual se comunicará e controlará o fluxo de informações eletrônicas, enviadas e recebidas da plataforma do CRA-CE, tudo de acordo com layout previamente informado e detalhado.

§ 4º – O encaminhamento do arquivo REMESSA deverá ocorrer até o décimo dia útil do mês.

Cláusula Terceira – A intimação ao devedor deverá ser realizada no endereço apresentado nas CDCJ, CDTISNR e Selo, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço.

§ 1º – A remessa da intimação poderá ser feita por portador do próprio tabelião, ou por qualquer outro meio, desde que o recebimento fique assegurado e comprovado através de protocolo, Aviso de recepção (AR) ou documento equivalente.

§ 2º – A intimação deverá conter nome e endereço do devedor, elementos de identificação da dívida, e prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato, bem como número do protocolo e valor a ser pago.

§ 3º – A intimação deverá ser feita por edital se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

competência territorial do Tabelionato, ou, ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante.

§ 4º – No caso excepcional do intimando domiciliado dentro da competência territorial do município, mas fora da sede do mesmo, o tabelião de protesto providenciará a expedição de uma comunicação ou recibo equivalente no endereço fornecido pelo apresentante, por carta simples ou equivalente, noticiando-lhe os elementos identificadores do título ou do documento de dívida, bem como as providências possíveis para o pagamento de tal título ou documento, além da data da publicação da intimação por edital, que deverá ser fixada no prazo de dez dias úteis contados da data de protocolização, observando-se, neste caso, o prazo para a lavratura do protesto consignado no art. 13 da Lei nº 9.492/97.

§ 5º – De acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.492, de 1997, é responsabilidade exclusiva do 1º CONVENIENTE na qualidade de apresentante, o conteúdo dos dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDCJ, CDTISNR e Selo, bem como a realização de verificação formal, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação.

Cláusula Quarta – O Primeiro Conveniente é dispensado do pagamento de qualquer despesa com o encaminhamento das CDCJ, CDTISNR e Selo para protesto, sendo os valores referentes aos emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes ao processo de encaminhamento para protesto pagos exclusivamente pelos devedores (sacados), diretamente junto aos Tabelionatos de Protesto, nas seguintes situações:

a) quando do pagamento do título, dentro do tríduo legal, na forma do art. 19, da Lei 9.492/97;

b) quando do pedido de cancelamento do registro do protesto, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da Tabela de Emolumentos em vigor na data em que ocorrer o respectivo cancelamento.

Parágrafo Único – O recolhimento relativo às custas devidas pela protocolização das CDCJ, CDTISNR e Selo, como emolumentos, taxas, contribuições e demais despesas, será postergado para momento do pagamento do título nas situações previstas no caput.

Cláusula Quinta – Nos termos desse Convênio, está autorizado o Cartório com atribuições de Protesto receber o pagamento do título efetivamente protestado na serventia.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 1º – O recebimento do pagamento do título ou documento de dívida protestado deverá ocorrer por meio de boleto bancário gerado no sítio eletrônico do IEPTB-CE, que deverá fazer o repasse desse valor ao TJCE no prazo de 01 (um) dia útil após a compensação do boleto. O repasse ocorrerá por meio de DAE gerada em sistema próprio utilizado no âmbito da Secretaria de Finanças ou por outra forma instituída durante a vigência do presente Convênio.

§ 2º – O IEPTB-CE deverá emitir e disponibilizar a carta de anuência automaticamente após a compensação do boleto.

§ 3º – Não cabe ao IEPTB-CE realizar correção ou negociação de valor.

§ 4º – O recebimento dos valores pelos Cartórios poderá ocorrer somente até o envio do título ou documento de dívida à Procuradoria-Geral do Estado pela SEJUD's 1º e 2º Grau ou pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 5º – As SEJUD's 1º e 2º Grau ou a Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deverão enviar os títulos ou documentos de dívida à Procuradoria-Geral do Estado após decorrido o prazo de 90 dias após a lavratura do ato de Protesto pelo Cartório.

Cláusula Sexta – Na hipótese de ser adotado pelo 1º CONVENENTE recebimento por meio de DAE ou Guia de Recolhimento própria, havendo o pagamento das CDCJ, CDTISNR e Selo junto ao Tabelionato por parte do devedor (sacado), o Tabelionato de protesto fica obrigado a utilizar a Guia de Recolhimento adotada pelo 1º CONVENENTE, obtida através do site do próprio do 1º CONVENENTE ou encaminhada por meio eletrônico, encaminhando o respectivo comprovante de pagamento, quando do encaminhamento do arquivo RETORNO.

Parágrafo Único – Quando o pagamento do título ocorrer através de cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam, desde já autorizados todos os Tabeliães de Protesto a endossá-lo, depositando-os em conta de titularidade do cartório, a fim de permitir a viabilização do pagamento da Guia de Recolhimento citada no caput desta Cláusula.

Cláusula Sétima – Na hipótese de ocorrer, por parte do 1º Convenente, pedido de desistência, dentro do tríduo legal, por equívoco no encaminhamento para protesto ou ainda pedido de cancelamento de protesto por envio indevido de CDCJ, CDTISNR e Selo, o Tabelionato de Protesto dispensará o recolhimento dos emolumentos e demais taxas, também tendo igual tratamento as CDCJ, CDTISNR e Selo, sustadas por decisão judicial, seja de natureza temporária ou permanente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Oitava – O 1º Convenente, por seus órgãos competentes, compromete-se a adotar as providências e cautelas administrativas necessárias para evitar pedidos de desistência e cancelamento de protestos, em decorrência de indevida remessa de CDCJ, CDTISNR e Selo a protesto.

§ 1º – O encaminhamento de pedido de desistência deverá ser realizado eletronicamente junto ao 3º CONVENENTE, através do arquivo DESISTÊNCIA, referenciado na Cláusula Primeira deste documento, sendo acatado pelo Tabelionato enquanto o título em questão não tiver sido protestado ou pago.

§ 2º – O cancelamento previsto no caput da presente Cláusula poderá ser realizado eletronicamente, ensejando, entretanto, a existência de documento escrito, encaminhado pelo 1º Convenente ao 3º CONVENENTE, contendo os motivos que levaram ao pedido, sendo esta a condição única para dispensa do pagamento dos emolumentos, taxas, contribuições e quaisquer outras despesas inerentes ao título em questão.

Cláusula Nona – Após as CDCJ, CDTISNR e Selo terem sido encaminhadas para protesto, o 1º Convenente, por suas Unidades Judiciárias e de Finanças, fica impedido de aceitar o seu pagamento diretamente do devedor, enquanto estiver ocorrendo o processo de protestos no âmbito do Tabelionato.

Cláusula Dez – O protesto das CDCJ, CDTISNR e Selo será realizado no Tabelionato de Protesto da Comarca do juízo processante.

Parágrafo Único – Os títulos ou documentos de dívida distribuídos ao Cartório de Protesto, após o envio pelo IEPTB-CE, deverão ser protestados no último dia útil do mês corrente.

Cláusula Onze – De acordo com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.492, de 1997, é responsabilidade exclusiva do 1º CONVENENTE na qualidade de apresentante, o conteúdo dos dados fornecidos aos Tabelionatos, cabendo a estes a mera instrumentalização das CDCJ, CDTISNR e Selo, bem como a realização de verificação formal, não devendo imiscuir-se nas causas que ensejaram sua criação.

Cláusula Doze – Quando o pagamento do título ocorrer através de cheque administrativo ou visado, nominativo ao apresentante, ficam, desde já autorizados todos os Tabeliões



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

de Protesto a endossá-lo, depositando-os em conta de titularidade do cartório, a fim de permitir a viabilização do pagamento da dívida.

Cláusula Treze – Caberá ao 3º CONVENENTE, por meio de sua CRA-CE, fornecer todos os elementos técnicos para a comunicação entre os seus sistemas e os do 1º CONVENENTE, incluindo layouts dos arquivos e formas de comunicação, cabendo à Secretaria de Tecnologia e Informação do 1º CONVENENTE, responsabilizar-se pela adaptação e otimização das informações disponibilizadas pelo 3º CONVENENTE para a interoperabilidade da execução do presente termo de Convênio.

Cláusula Quatorze – Caberá ao 3º CONVENENTE, por meio de sua CRA-CE, solicitar às serventias com atribuições de protesto, informações complementares solicitadas pelo 2º CONVENENTE que não disponham da sua base de dados, e apresentar no layout de arquivo e forma de comunicação requisitada pela Secretaria de Tecnologia e Informação do Tribunal de Justiça do Ceará.

Parágrafo Único – A coordenação dos serviços e atividades, relativos ao intercâmbio de informações, será realizada pela Secretaria de Tecnologia de Informação do TJ/CE e pela Central de Remessa de Arquivos – CRA, representadas pelos respectivos titulares ou servidores por eles designados.

Cláusula Quinze – Caberá ao 3º CONVENENTE, disponibilizar as informações no momento em que for solicitado pelo 2º CONVENENTE, e em caso de impossibilidade de apresentar os dados solicitados, o 3º CONVENENTE deverá justificar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data de envio da solicitação.

Parágrafo Único – A comunicação entre os CONVENENTES ocorrerá, preferencialmente, por meio de *e-mail* institucional, com confirmação de recebimento e leitura.

Cláusula Dezesesseis– O 2º CONVENENTE dará todo o suporte necessário para que as serventias extrajudiciais forneçam as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do presente convênio.

Parágrafo Único – Caso se faça necessário, o 2º CONVENENTE realizará as alterações necessárias nas normas estipuladas no Código de Normas Notarial e Registral do Estado do Ceará de competência da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Dezesete – Deverá ser observada no que couber ao objeto do presente convênio a Resolução do Órgão Especial nº 23/2019 que regulamenta o recolhimento das custas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, disponibilizada no DJe de 17 de outubro de 2019.

Cláusula Dezoito – O IEPTB deverá repassar semestralmente para a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará relação das serventias que estão descumprindo as normas legais e do convênio, para fins de análise e possível apuração institucional.

Cláusula Dezenove – O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Convênio serão realizados na Corregedoria Geral da Justiça pela Coordenadoria de Fiscalização de Unidades Extrajudiciais.

Cláusula Vinte – Este **CONVÊNIO** terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo, ou por iniciativa de um dos partícipes.

Cláusula Vinte e Uma – Este termo de Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

Cláusula Vinte e Duas – O presente Termo de Convênio será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E e no Diário da Justiça Eletrônico – D.J.E, a cargo do TJ-CE, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Vinte e Três – Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

Cláusula Vinte e Quatro – O presente termo de Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelos convenientes, mediante notificação escrita e fundamentada, reputando-se



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação por qualquer dos convenientes, sem que disto resulte ao conveniente denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza/CE, 05 de Outubro de 2021.

**MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382**

Assinado de forma digital por MARIA
NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2021.10.05 20:40:43 -03'00'

***DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ***

***PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ***

SERPRO
Assinado digitalmente por:
INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TITULOS DE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

***SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE
PRESIDENTE DO IEPTB-CE***

TESTEMUNHAS:

LUCAS FRANCA
ARARIPE CARIRI:
02952484325

Assinado digitalmente por LUCAS FRANCA-ARARIPE
CARIRI:02952484325
DF:CEARÁ - OUF:CEARÁ - OUF:Secretaria de Registro
Federal do Brasil - RFB, OUF:RFB - OUF:AS, OUF:EM
BRASIL, OUF:1520-000000170, CN:LUIS
FRANCA ARARIPE, CARIRI:02952484325
Dados: 2021.11.19 10:05:43 -03'00'
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.19 10:05:43 -03'00'
Tipo: PDF Reader Versão: 11.1.0

THALYS SAVYO
NUNES
FREIRE:00193846373

Assinado de forma digital por
THALYS SAVYO NUNES
FREIRE:00193846373
Dados: 2021.11.19 10:29:51
-03'00'